

# REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE JURADOS DAS RAÇAS SIMENTAL E SIMBRASIL

## Da origem e fins

**Art. 1º** - O Colégio de Jurados das Raças Simental e Simbrasil – C.J.R.S.S., é mantido e coordenado pela Associação Brasileira de Criadores das Raças Simental – ABCRS, onde tem sua sede. Funcionará junto ao Serviço de Registro Genealógico das Raças Simental e Simbrasil – S.R.G., e é subordinado ao Superintendente do Serviço de Registro Genealógico.

**Art. 2º** - O C.J.R.S.S. tem como finalidades:

- a) Congregar os profissionais das áreas, de Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica e Zootecnia, visando o julgamento das Raças Simental e Simbrasil, para as seguintes atividades:
  - a.1- Registro Genealógico;
  - a.2 – Emissão de Laudos Zootécnicos;
  - a.3 – Exposições e Feiras Agropecuárias;
- b) Inscrever os profissionais habilitados, e expedir os respectivos credenciamentos;
- c) Fiscalizar o exercício das atividades de Juiz, repassando à Superintendência do S.R.G., da ABCRS, os casos cuja solução ultrapasse sua alçada;
- d) Traçar diretrizes e promover periodicamente, cursos de atualização para o seu quadro de jurados, visando unificar e aperfeiçoar critérios, para os julgamentos das Raças Simental e Simbrasil;
- e) Colaborar com o Superintendente do S.R.G., na organização de um Curso Intensivo de Julgamento, dentro de normas e critérios, que possibilitem a formação de novos Juizes, e a divulgação de métodos atualizados de julgamento;
- f) Deliberar sobre questões oriundas das atividades dos juizes.

## Da Constituição

**Art. 3º** - O Colégio de Jurados tem a seguinte constituição:

- Superintendente Serviço de Registro Genealógico da ABCRS;
- Coordenador do C.J.R.S.S.;
- Conselho executivo do C.J.R.S.S.;
- Quadro de Jurados do C.J.R.S.S.

**Art. 4º** - O C.J.R.S.S. será administrado por um coordenador, Juiz Efetivo, obrigatoriamente, Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, indicado pelo Superintendente do S.R.G., devendo seu mandato coincidir com o da diretoria da ABCRS, podendo ser reconduzido para o mandato seguinte.

**Art. 5º** - O Conselho Executivo do C.J.R.S.S., será composto por 8 (oito) membros titulares, e 3 (três) membros suplentes, devendo obrigatoriamente fazer parte do C.J.R.S.S., sendo Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo.

**Art. 6º** - O C.J.R.S.S. é constituído por profissionais de Medicina Veterinária, Engenharia Agrônômica ou Zootecnia, e dividido nas seguintes classes:

Classe “A” – Juiz apto para julgamento de animais, visando Registro Genealógico e inspeção para emissão de Laudos Zootécnicos;

Classe “B” – Juiz apto para julgamento de animais em Exposições e Feiras Agropecuárias.

**Art. 7º** - Os Juizes, Classe “A” definidos no artigo anterior, devem ser devidamente credenciados, e pertencentes ao quadro técnico da ABCRS, ou das entidades subdelegadas;

Parágrafo Único – O credenciamento desses juizes, será feito pelo superintendente do S.R.G.

**Art. 8º** - Os Juizes Classe “B”, definidos no Art. 6º, serão Efetivos e Auxiliares;

§ 1º - Os Juizes Efetivos, são aqueles já pertencentes ao quadro de Jurados.

§ 2º - Os Jurados Auxiliares serão, além dos profissionais citados no Art. 6º, os acadêmicos dessas áreas, desde que regular e comprovadamente matriculados, e que tenham participado de Curso Intensivo de Julgamento de Bovinos, promovido pela ABCRS, ou reconhecido pela mesma.

**Art. 9º** - Os Jurados Efetivos e Auxiliares, serão credenciados através de títulos expedidos pelo Presidente, ou pelo Superintendente do S.R.G. da ABCRS.

## **Da Obtenção dos Títulos de Juizes**

**Art. 10** - O título de Juiz Efetivo poderá ser obtido:

1) Pelo Jurado Auxiliar, através de comprovação de haver participado, e ter sido aprovado, no Curso Intensivo de Julgamento da ABCRS, e atuado, no prazo máximo de 03 (três) anos, em até 10 (dez) exposições, julgadas no mínimo por 05 (cinco) juizes diferentes, e com 07 (sete) pareceres favoráveis ao seu desempenho.

2) Pelo Juiz Classe “A”, através da comprovação de haver trabalhado na execução do Registro Genealógico, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, e de haver participado e ter sido aprovado em Curso Intensivo de Julgamento, oficial, e após prévia avaliação do Superintendente do S.R.G. da ABCRS.

**Art. 11** - No caso dos acadêmicos, referidos no § 2º - Art. 8º, o título de Juiz Efetivo, será fornecido somente após a diplomação no curso universitário e sua inscrição no respectivo Conselho, ainda que tenham cumprido as formalidades estabelecidas no item “1” do Artigo anterior.

## **Da Competência dos Juizes**

**Art. 12** - É da competência dos Juizes Classe “A”, devidamente credenciados, efetuar o julgamento dos animais das Raças Simental e Simbrasil, visando o Registro Genealógico, e inspeção para emissão de Laudos Zootécnicos.

**Art. 13** - É da competência dos Juizes Efetivos Classe “B”, devidamente credenciados, efetuar o julgamento das Raças Simental e Simbrasil, em Exposições e Feiras Agropecuárias.

**Art. 14** - As Exposições e Feiras Agropecuárias, só terão os julgamentos oficializados pela ABCRS, quando forem efetuados por Juizes da Classe “B”.

**Art. 15** - Esses Juizes, poderão atuar nas Exposições, somente quando devidamente homologados pela coordenadoria do C.J.R.S.S.

Parágrafo Único – A atuação dos Jurados Auxiliares, depende da homologação pelo C.J.R.S.S., que deverá manifestar seu interesse em atuar, em uma determinada feira ou exposição, para avaliação, pela coordenadoria do colegiado.

**Art. 16** - O julgamento poderá ser efetuado por Juiz único ou Comissão Tríplice, a critério da Comissão Organizadora do evento, só podendo ser assessorado por Jurado Auxiliar.

**Art. 17** - Os Juizes, nas suas atividades, deverão orientar-se pelo Regulamento de Exposições da ABCRS, pelos padrões das Raças Simental e Simbrasil e pelas normas internas emanadas do S.R.G. da ABCRS.

**Art. 18** - É obrigatório o comentário técnico, em Terminologia zootécnica adequada, feito pelo Juiz após o julgamento de cada categoria ou campeonato, através de alto-falante, com microfone instalado na pista.

**Art. 19** - O Juiz Efetivo poderá ser acompanhado por (um) ou 2 (dois) Jurados Auxiliares, de acordo com a entidade promotora do evento.

Parágrafo Único – Não será permitida na pista de julgamento, a presença, de outras pessoas que não sejam Juizes, auxiliares de pista e/ou jurados auxiliares, e apresentadores em serviço.

**Art. 20** - Somente em casos de força maior, devidamente comprovada, será permitida a substituição de um Juiz por outro.

**Art. 21** - Em caso de impossibilidade de comparecimento para julgar em Exposição, para a qual tenha sido convidado e firmado compromisso, o Juiz deverá justificar-se, comunicando ao C.J.R.S.S. e à entidade organizadora do evento, com máxima antecedência possível.

**Art. 22** - O Juiz, quando homologado para atuar em Exposição, deverá apresentar a Coordenadoria do C.J.R.S.S., obrigatoriamente, até o ultimo dia do mês subsequente ao do evento, "Relatório de Julgamento", em impresso próprio fornecido pela ABCRS, contendo inclusive, parecer detalhado (comportamento, conhecimento, apresentação, atitude, etc.) sobre a atuação dos Jurados Auxiliares, quando estes tiverem atuado, tendo assim o Colegiado, uma melhor análise do juiz efetivo sobre seu auxiliar, quanto a sua capacidade.

**Art. 23** - O Juiz Efetivo, quando convidado diretamente, para julgamento, deverá dar conhecimento do fato à Coordenadoria do C.J.R.S.S., ou solicitar à entidade promotora que o faça, solicitando assim, sua homologação.

**Art. 24** - O Juiz Efetivo quando homologado para atuar em exposições ou feiras agropecuárias, deverá, sempre que possível, aceitar a participação de, até 2 (dois), jurados auxiliares no julgamento.

**Art. 25** - Os Juizes Efetivos para julgarem, em Exposições Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais, terão direito, incontestável, de receber "pró-labore" estipulado no Regulamento de Exposições da ABCRS.

§ 1º - Além do "pró-labore", a entidade promotora do evento, assume também, inteira responsabilidade pela indenização das despesas de viagens e estadia hoteleira, durante os dias em que o Juiz permanecer à sua disposição;

§ 2º - O Juiz, quando viajar em carro próprio, será indenizado por quilômetros rodados, na base fixada, pela Diretoria da ABCRS, e ouvida a superintendência do S.R.G., sendo o valor atual estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro da gasolina.

§ 3º - A aceitação do julgamento de mais de uma raça, ficará a critério do juiz;

§ 4º - Até o último dia do mês subsequente, ao mês do julgamento, o juiz deverá remeter a ABCRSS, obrigatoriamente, para a manutenção do C.J.R.S.S., uma contribuição, estipulada pela diretoria da ABCRS, ouvida a Superintendência do S.R.G., sendo a taxa atual fixada em 3% (três por cento) de 7,5 (sete e meio) salários mínimos;

§ 5º - Pela emissão ou substituição da Carteira de Credenciamento, será cobrado uma taxa estipulada pela Diretoria da ABCRS, ouvida a Superintendência do S.R.G., correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

## Das Disposições Gerais

**Art. 26** - Só poderão ser julgados em Exposições, animais portadores de Registro Genealógico.

**Art. 27** - A entidade promotora da exposição, deverá solicitar ao C.J.R.S.S., a homologação ou designação do Juiz Efetivo, para os trabalhos de julgamento das Raças Simental e Simbrasil.

§ 1º - Quando não for manifestada a preferência, pela entidade promotora, o Juiz Efetivo será indicado pelo Coordenador do C.J.R.S.S.;

§ 2º - Essa indicação, será feita atendendo-se ao critério de proximidade existente entre o Juiz indicado, e o local do evento;

§ 3º - Quando se tratar de julgamento no exterior, a coordenadoria do Colegiado, deverá comunicar ao Ministério da Agricultura, a atuação do juiz indicado pela comissão do país solicitante, ou ainda, quando este não se pronunciar com indicação do juiz de sua preferência, ficará esta a cargo do C.J.R.S.S., indicando 3 (três) nomes, para escolha e homologação de 1 (um), pela Superintendência do S.R.G. da ABCRS

**Art. 28** - A entidade promotora da exposição, deverá encaminhar ao C.J.R.S.S., até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do evento:

- a) "Súmula de Julgamento" devidamente preenchida, conforme modelo padronizado;
- b) Relação dos animais premiados.

**Art. 29** - O Juiz somente será homologado, para julgamento em exposições, quando estiver em dia com as reciclagens técnicas, e com suas obrigações financeiras junto ao C.J.R.S.S.

**Art. 30** - O credenciamento de Juiz Efetivo, é feito por tempo indeterminado, e o de Jurado Auxiliar por um período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – O jurado auxiliar, para obter o credenciamento como juiz efetivo, tem que atender as disposições do Artigo 10º - item 1. Caso o mesmo não consiga a sua aprovação, terá que reingressar em um novo curso intensivo de julgamento de bovinos, promovido pela ABCRS, e então tentar preencher os quesitos do artigo e item citados acima, não preenchidos anteriormente.

**Art. 31** - A ABCRS, em relação aos atos dos Jurados, só se responsabiliza pelos atos estritamente referentes ao julgamento, desde que devidamente homologado pelo C.J.R.S.S.

**Art. 32** - O C.J.R.S.S. fará promover, periodicamente:

- a) Cursos de atualização e aprimoramento técnico, dos juizes;
- b) Curso Intensivo de Julgamento e Inspeção para emissão de Laudo Zootécnico, objetivando Registros Genealógicos e julgamentos em Exposições e Feiras Agropecuárias. Destinados a criadores, estudantes, Jurados Auxiliares e Técnicos.

**Art. 33** - O Juiz poderá solicitar, através de requerimento ao coordenador, o seu afastamento, temporário ou definitivo, do C.J.R.S.S.

**Art. 34** - Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Superintendência do S.R.G., podendo ser ouvido o Conselho Técnico ou a Diretoria da ABCRS, quando necessário.

**Superintendente de Registro Genealógico da ABCRS**

José Carlos de Souza Passoni

**Coordenador do CJRSS**

Paulo Roberto Tonin

**Suplente de Coordenação do CJRSS**

Jucival Pereira de Sá

**Conselho Executivo do CJRSS**

Jucival Pereira de Sá

Paulo Marega

Damasceno Araújo Ribas

José Roberto Potiens

Otoni Ernando Verdi Filho

Jaime Moller

**Suplentes do Conselho Executivo do CJRSS**

José Carlos de Souza Passoni

João Carlos Chaves de Andrade

Mário Coelho Aguiar Neto

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02/02/2003